

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 52/2016-PROGRAD

O Professor Miguel Archanjo de Freitas Júnior, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a excepcionalidade do Calendário Universitário do presente ano letivo

RESOLVE QUE:

Art. 1.º - A presente ordem de serviço, será aplicada aos alunos do Curso de Medicina.

§ 1.º. As turmas que mantiveram as atividades pedagógicas no período de 13 de outubro a 08 de novembro deverão obedecer ao calendário Universitário estabelecido pela Resolução Univ. N.º 025, DE 07 DE JULHO DE 2016.

§ 2.º. As turmas que tiveram as atividades pedagógicas interrompidas no período de 13 de outubro a 08 de novembro de 2016 deverão recompor suas atividades conforme instrução da presente ordem de serviço.

Art. 2.º - Cabe ao docente encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso, um plano de recomposição da carga horária e do conteúdo, no qual poderá ser utilizado um ou mais mecanismos abaixo, conforme a necessidade:

- I. programação de aulas em contra-turno;
- II. programação de aulas e/ou extensão do turno, utilizando horários vagos;
- III. programação de aulas aos sábados, que são dias letivos;
- IV. Extensão das aulas até o limite estabelecido pela Resolução Univ. N.º 25, de 07 de Julho de 2016.

Parágrafo único. A proposta elaborada conforme o Art. 2.º. deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso, cabendo a este órgão a organização dos planos de recomposição de carga horária prevista no caput deste artigo, em um plano de recomposição de carga horária/ conteúdos do

curso de graduação e enviar para Diretoria de Ensino da PROGRAD até o dia 16 de dezembro de 2016.

Art. 3.º - O conteúdo programático das disciplinas objeto de recomposição de carga horária deverá ser ministrado e registrado no diário de classe e compor a avaliação da disciplina.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas, realizadas até a data da suspensão do calendário, deverão ser computadas para fins de cumprimento do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

Art. 4.º - A frequência do aluno nas aulas de recomposição de carga horária é obrigatória, sendo que sua ausência será registrada no diário de classe da disciplina com a letra "F" (falta), e será computada para fins de apuração de frequência mínima exigida para aprovação na disciplina.

Parágrafo único. A falta nas aulas das disciplinas ministradas na recomposição de carga horária será computada no percentual mínimo de 75 % de frequência da disciplina.

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, e se necessário, com recursos às instâncias superiores na seguinte ordem: Colegiado Setorial, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e Conselho Universitário - COU

Art. 6.º A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 18 de Novembro de 2016.

Prof. Miguel Archanjo de Freitas Júnior

PRÓ-REITOR

Assinado no original